



Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Ano XI - Nº 3287 Sexta - feira, 15 de Agosto de 2014.

Poder Executivo

Portaria



PORTARIA Nº 1.477 - DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO, COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO A SR (A) DORALICE MARIA REGIS.

Josemar Ramiro e Silva, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e...

CONSIDERANDO a disposição legal do Artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; Artigo 47, inciso II da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de servidor efetivo de acordo com a Portaria nº 2.697, de 30/06/1994 do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a nomeação do (a) Sr. (a) DORALICE MARIA REGIS, para o cargo de Professor (a), aprovado em concurso público municipal, retroagindo seus efeitos a data de 11/03/1994;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCEMT e suas alterações;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 10001070.1.00206/11-8, períodos de: 27/02/1989 a 31/12/1992 - 1.399 dias prestados como Professora na Prefeitura Municipal de Rondonópolis; Certidão de Tempo de Contribuição do IMPRO nº 359/2014, os períodos de: 01/03/1993 a 31/12/1993 e 11/03/1993 a 31/07/2014 - 7.749 dias prestados a Prefeitura de Rondonópolis - MT, correspondente ao tempo total de: 9.148 dias, 25 (vinte e cinco) anos e 24 (vinte e quatro) dias;

CONSIDERANDO a instrução do Processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, feito de nº 2014.04.07516P, pela Gerência de Benefícios Previdenciários - Impo de acordo com a legislação em vigor, e em especial o Ofício de nº 425/2014 da Leira da Ima, Sra. Maria Lucia da Silva, Gerente de Recursos Humanos que declara o efetivo exercício do magistério exercido pelo (a) Sr. (a) DORALICE MARIA REGIS, junto a Prefeitura Municipal de Rondonópolis;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - efetivo exercício das funções do magistério, com a integralidade da última remuneração de contribuição ao (a) Sr (a) DORALICE MARIA REGIS, portador(a) do RG nº 405227-4052270RGAOMT, expedida em 01/07/1982, CPF/MF de nº 487.092.201-00487.092.201-00, Título de Eleitor nº 3218521805 - zona 046 - seção 0019, PIS/PASEP nº 170.36732.79.8, efetiva no cargo de DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 HS, Nível N.B30, Referência "L", classe "E", matrícula nº 14893, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Rondonópolis - MT;

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, no seu artigo 6º, incisos I, II, III e IV, Lei Federal nº 11.301, de 10/05/2006, artigo 1º; Lei Orgânica Municipal no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 e suas alterações, no seu artigo 3º, artigo 12, §§ 3º e 11º artigo 92, incisos I, II, III e IV, até posterior deliberação;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de 01/08/2014, com

Av. Presidente Kennedy 1573 Centro CEP.: 78.700-300 Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3984 Fax: (66) 3421-3719 www.impro.com.br beneficio@impro.com.br

Implantação e efeitos financeiros na folha de benefícios a partir de 01/08/2014;

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 15 de Agosto de 2014

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Carolina Zucchi Alves Almeida
Gerente de Benefícios Previdenciários

Registramos nesta folha, e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.

Lindinalva Alves da Silva
Gerente de Administração e Finanças

Av. Presidente Kennedy 1573 Centro CEP.: 78.700-300 Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3984 Fax: (66) 3421-3719 www.impro.com.br beneficio@impro.com.br

Expediente

Prefeito de Rondonópolis

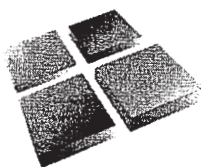
Vice Prefeito
Secretário de Governo
Procurador Geral do Município
Secretário de Administração
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral
Secretário de Finanças
Secretário de Receita
Secretário de Transporte, Trânsito
Secretário de Habitação e Urbanismo
Secretário de Infraestrutura
Secretária Chefe de Gabinete de Desenvolvimento Econômico
Secretário de Meio Ambiente
Secretária de Educação
Secretária de Saúde
Secretário de Promoção e Assistência Social
Secretário de Esporte e Lazer
Secretário de Cultura
Diretor Executivo Impo
Diretor Executivo Serv Saúde
Diretor SANEAR
Diretor CODER
Editora DIORONDON

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

JOSÉ ROGÉRIO SALLES
Renato Teixeira Barbosa
Fabrício Miguel Correa
Adnan José Zagatto
Valdecir Feltrin
Jamili Adonizino de Souza
Valdecir Feltrin
Argemiro José Ferreira de Souza
Roberto Carlos Correa de Carvalho
Melquiades da Silva Neto
Stefânia Scapin Pasqualotto
Lindomar Alves
Ana Carla Borges Leal Muniz
Marlides Ferreira do Rego
Mohamed Khalil Zaher
Sidnei Fernandes
Luciano Carneiro Alves
Josemar Ramiro
Vilmonides Aprigio
Themis de Oliveira
Eduardo Wegert Duarte
Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Vila Aurora - fone (66) 411-5285
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br

**I · M · P · R · O****INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT****PORTARIA Nº 1.476/2014, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.****DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº
1.470/2014, DE 06/08/2014.**

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005,

RESOLVE:

Artigo 1º: **RETIFICAR** a Portaria Nº 1.470/2014 que concede o benefício de abono permanência de acordo com o processo nº 2014.32.700364PA, publicada no Diário Oficial de nº 3280 de 06 de agosto de 2014.

ONDE SE LÊ:

Artigo 1º- Conceder, via processo de nº 2014.32.700364PA, Abono de Permanência, requerido e comprovado a partir de **02/04/2014** a Sra. MARIA DE FATIMA RESENDE, (...), efetivo(a) no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, NÍVEL:"N8-AUX"-REF: "A" CLASSE:"C", matrícula nº 101818 nomeado (a) através da Portaria Municipal de nº 5.349 de 27/11/2001, vinculado(a) a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEIA-SE

Artigo 1º- Conceder, via processo de nº 2014.32.700364PA, Abono de Permanência, requerido e comprovado a partir de **01/08/2014** a Sra. MARIA DE FATIMA RESENDE, portadora do RG nº 12982695 SSP/MT, e do CPF nº 255.027.43187, Título de Eleitor nº 5083811880, seção 059, zona 046, PIS/PASEP nº 106.60741.38.2, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, NÍVEL:"N8-AUX"-REF: "F" CLASSE:"C", matrícula nº 101818 nomeado (a) através da Portaria Municipal de nº 5.349 de 27/11/2001, vinculado(a) a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao respectivo início dos períodos de abrangências especificados no quadro demonstrativo da Portaria acima retificada, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Rondonópolis (MT), 11 de agosto de 2014.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Olivia Zucato Juliani Alves Athaide
Gerente de Benefícios Previdenciários

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra

Lindinalva Alves da Silva
Gerente de Administração e Finanças



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

PORTARIA Nº 1.475 - DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, PROVENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SRA. IRANI JOSELIA RIBEIRO.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005.

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a Servidora **IRANI JOSELIA RIBEIRO**, atende o dispositivo do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria nº 5.823, de 02/12/2002, por ter sido aprovada em concurso público municipal, para o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE/MT e suas alterações;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição do **IMPRO nº 348/2014**, período de: 02/12/2002 a 15/07/2014 – 4.244 dias; correspondente a 11 (onze) anos, 07 (sete) meses e 19 (dezenove) dias;

CONSIDERANDO a instrução do Processo de Aposentadoria Por Invalidez, feito de nº 2014.03.11592P, pela Gerência de Benefícios Previdenciários – Impro de acordo com a legislação em vigor.

CONSIDERANDO o laudo médico da Junta Médica Oficial do Município de Rondonópolis, reconhecendo a incapacidade do Servidor para o Serviço Público a partir de 09/06/2014.

RESOLVE:

Av. Presidente Kennedy, 1.573 - Centro - CEP.: 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br

Portaria 1.475/2014

**IMPRO****INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT**

Artigo 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, de forma vitalícia e os proventos proporcional ao tempo de contribuição a Sra. **IRANI JOSELIA RIBEIRO**, Servidor (a) efetivo (a), portador (a) do RG nº 0228690-4 SJ/MT, CPF/MF nº 314.000.601-25, Matrícula Funcional nº 97608, Título de Eleitor nº 0033 7762 1880 – zona 045 – seção 0115 – Rondonópolis/MT, PIS/PASEP nº 1.204.207.436-7, lotada Secretária Municipal de Saúde, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível “IV”, Referência “F”, Classe “C”;

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no Artigo 40, parágrafo 1º, inciso I com redação dada pela EC nº 41, de 19/12/2003 e artigo 6-A da EC 41/2003 com redação dada pela EC 70/2012; Artigo 122 da Lei Orgânica Municipal; Artigo 3º; Artigos 12, inciso I, alínea “a” parágrafos 1º e 5º; artigo 13 parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º incisos I,II e 5º da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, alterada pela Lei 7.813/2013 e laudo médico pericial, até posterior deliberação;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 15/07/2014, com implantação na folha de benefícios a partir do 01/08/2014;

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rondonópolis(MT), de 15 de agosto de 2014.

JOSEMAR RASTRO E SILVA
Diretor Executivo

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra

OLÍVIA ZUCATO JULIANI ALVES ATHAIDE
Gerente de Benefícios Previdenciários

LINDINALVA ALVES DA SILVA
Gerente de Administração e Finanças

Licitação



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Mariaiva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO N° 003/2014-CP

A presente ERRATA é ora levado a efeito, para retificar parcialmente o Edital abaixo na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um equívoco, cabendo as seguintes correções:

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Onde se lê no resumo do Edital: LOCAÇÃO KM RODADOS DE CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 E CAMINHÃO DE 16 M3, PARA EXECUÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS NA REGIÃO DO MUNICÍPIO.

Leia-se no resumo do Edital: LOCAÇÃO DE HORAS E KM RODADOS DE CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 E CAMINHÃO DE 16 M3, PARA EXECUÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS NA REGIÃO DO MUNICÍPIO.

Rondonópolis MT, 14 de Agosto 2014

OURISMAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL LICITATÓRIO

Processo licitatório: Concorrência Pública n. 06/2014
Impugnante: Xavante Sistemas Ltda.

Assunto: Condições para participação no certame em consórcio – Requisitos de qualificação técnica excessiva – Da falta de critérios de reajuste do valor da tarifa.

1 – DA DESCRIÇÃO FÁTICA

Trata-se de impugnação ao edital de licitação de empresa propensa a participar do certame licitatório n. 06/2014, na modalidade de Concorrência Pública, com fins específicos para implantação, exploração, gestão, sinalização e manutenção do estacionamento rotativo, dentro do prazo legal.

Tal empresa impugnante Xavante Sistemas Ltda, especificamente faz, detidamente, afetos objurgados às seguintes normas editalícia:

- (i) Vedação de participação de empresas em consórcio;
- (ii) Exigência às licitantes de quantitativo mínimo de vagas na qualificação técnico-profissional e operacional;
- (iii) Exigência excessiva de registro no CRA;
- (iv) Falta de critério de reajuste e revisão do valor da tarifa;

É relatório sucinto da *questio*.

2.1 – DA NEGATIVA DE PARTICIPAÇÃO COMO CONSÓRCIO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A insurgência da Impugnante não merece ser acolhida eis que é assente na doutrina e jurisprudência pátrias que a admissibilidade de empresas em consórcio circunscreve-se no âmbito do poder discricionário da Administração Pública.

Do artigo 33 da Lei 8.666/93 colhemos:

"Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:" (...)

Ou seja, a autorização para participação em consórcio é ato discricionário da administração pública, que avaliará as circunstâncias de cada caso, decidirá pela participação ou não de empresas consorciadas.

Além disso, a permissão de participação de empresas em consórcios não garante necessariamente a ampliação de competitividade, ao contrário, pode acarretar efeitos danosos à concorrência na medida em que as empresas associadas deixariam de competir entre si.

Neste sentido a lição de Marçal Justen Filho:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode pretar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipótese em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar da licitação. Nesse caso, o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de licitantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.” (g.n.)(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, Dialética, São Paulo, 2005. p. 359-360)

Sobre tema já se manifestou o TCU:

CONSÓRCIO DE EMPRESAS – PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO – VEDAÇÃO – POSSIBILIDADE – “Relatório de auditoria. Conhecimento das representações juntadas ao presente processo. Procedência parcial Determinação ao Ministério da Integração Nacional. Arquivamento. TCU – Ac. 1165/2012 – TC 037.773/2011-9 – Plenário – Rel. Min. Raimundo Carreiro – 16.05.2012.

No mesmo sentido o TJSP:

LICITAÇÃO – PROIBIÇÃO DE CONSÓRCIO – POSSIBILIDADE – DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA – “Mandado de segurança. Licitação. Prédio escolar. Construção, fornecimento, instalação e manutenção de elevador. Exigências. Proibição de consórcio de empresas e comprovação. TJSP – AC 9101434-06.2005.8.26.0000 – 4ª CDPúb. – Relª Desª Ana Luiza Liarte – DJO 19.06.2010.

Apregoa-se, portanto a Discricionariedade da Administração Pública enquanto Poder Concedente, quanto a permissão ou não de que empresas participem de licitação de forma consorciada.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

MÍNIMO VAGAS/REGISTRO CRA

Igualmente não prospera a alegação de que são restritivas as exigências de qualificação técnica relativa ao mínimo de vagas e o registro do CRA.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Todavia, o atestado técnico e o registro no CRA são exigências mínimas para o regular cumprimento do objeto do certame, não havendo que se falar em exigência restritiva, como pretende a Impugnante.

A Lei nº 8666/93 assevera:

*"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)*

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;"

Neste sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina:

"Nesse tema da habilitação é que tem aplicação a norma, já referida, do artigo 37, inc. XXI, in fine, da Constituição, que somente permite, na licitação, a exigência de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Isto quer dizer que se for feita exigência de documentação que não tenha qualquer relação com o objeto do contrato, ou que seja inútil ou irrelevante para o tipo de contrato a ser celebrado, ela será inconstitucional. O objeto da norma é evidente: o de evitar que a documentação inútil aos objetos do contrato afastem possíveis interessados".

Sobre o tema é o entendimento TCU:

"... 12. Impende frisar que a verificação de qualificação técnica não ofende o princípio da isonomia. Tanto é que o próprio art. 37, inciso XXI, da CF, que estabelece a obrigatoriedade ao Poder Público de licitar quando contrata, autoriza o estabelecimento de requisitos de qualificação técnica e econômica, desde indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. No entanto, o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para Administração sem impor cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame". Acórdão nº 877/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar.

O Ilustre Jurista Marçal Justen Filho ensina:

"A expressão "qualificação técnica" tem grande amplitude de significação. Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado." (Comentários à Lei de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos Administrativos – 15 ed. – Dialética – São Paulo – 2012 – p. 490).

Assevera Hely Lopes Meirelles

"Qualificação técnica é o conjunto de requisitos profissionais que o licitante apresenta para executar o objeto da licitação. Pode ser genérica, específica e operativa. Comprovasse a capacidade técnica genérica pelo registro profissional; a específica, por atestado e desempenho anterior e pela existência de aparelhamento e pessoal adequados para a execução do objeto da licitação; e a operativa pela demonstração da disponibilidade desses recursos materiais e humanos adequados, necessários à execução" (Direito Administrativo Brasileiro – 21ª ed. – Malheiros). Grifamos.

Assim, diante das questões acima transcritas, a pretensão da impugnante não merece ser acatada.

DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Por fim, a assertiva de ausência de critério de reajuste também não prospera posto que o consta no anexo V "minuta do contrato" mais precisamente na cláusula quinta a seguinte disposição:

"Caberá à CONCEDENTE a fixação dos valores das tarifas de estacionamento a serem cobrados no Município de Rondonópolis conforme decreto municipal;"

Como vemos resta evidente que ao argumento aduzido pela Impugnante não merece prosperar, visto que no edital consta a forma de reajuste.

Ademais, o reajuste da tarifa não implicará em qualquer prejuízo a Empresa Licitante, visto que será imputado sobre a tarifa que é cobrada dos munícipes e não sobre a remuneração adimplida pela concessionária.

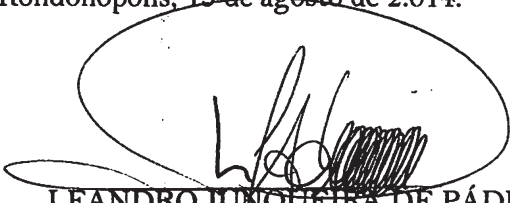
3 – DA DECISÃO



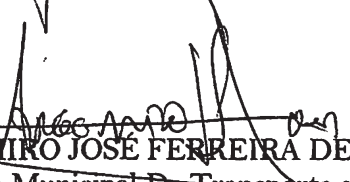
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Por essas razões, a Comissão de licitação, encaminhou o presente recurso ao Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, para o qual, nos auxiliasse na decisão referente a qualificação técnica, portanto, deixa de acolher a Impugnação apresentada pela empresa Xavante Sistemas Ltda, mantendo-se por consequência intacta o Edital e os demais atos do procedimento licitatório.

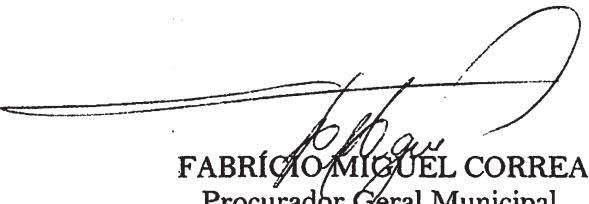
Rondonópolis, 15 de agosto de 2014.



LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Presidente da Comissão De Licitação.



ARGEIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal De Transporte e Trânsito.



FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 16/07/2014 às 08:30 horas, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: "aquisição de gêneros alimentícios, lanches, polpa de fruta, utensílios copa e cozinha, material de higiene e limpeza, acondicionamento e embalagens, descartáveis, fraldas, pilhas, gelo, cargas de gás GLP, contratação de serviços coffee break e buffet para atender as Secretarias deste Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos". Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foram consideradas Classificadas e Vencedoras do presente certame as seguintes empresas:

Lote	Licitante Vencedor	Valor por Lote R\$
01	COREMA ALIMENTOS LTDA-ME	10.000,00
02	COREMA ALIMENTOS LTDA-ME	18.000,00
03	SUPERCENTER SUPERMERCADOS LTDA	60.000,00
04	COREMA ALIMENTOS LTDA-ME	10.700,00
05	WALMIR ALVES AGUIAR	2.049,90
06	SPERANÇA E CIA LTDA	181.000,00
07	WALMIR ALVES AGUIAR	18.300,00
08	SUPERCENTER SUPERMERCADOS LTDA	41.300,00
09	SUPERCENTER SUPERMERCADOS LTDA	47.500,00
10	WALMIR ALVES AGUIAR	126.278,39
11	J. SODRE DOS SANTOS SILVA - ME	32.900,00
12	COMERCIAL HF – COMÉRCIO DE PROD. DESC. E LIMPEZA LTDA EPP	17.500,00
13	J. SODRE DOS SANTOS SILVA MÁXIMO-ME	14.500,00
14	J. SODRE DOS SANTOS SILVA MÁXIMO-ME	93.800,00
15	J. SODRE DOS SANTOS SILVA MÁXIMO-ME	18.700,00
16	SPERANÇA E CIA LTDA	827,00
17	SPERANÇA E CIA LTDA	595.499,96
18	COMERCIAL HF – COMÉRCIO DE PROD. DESC. E LIMPEZA LTDA EPP	143.999,98
19	J. SODRE DOS SANTOS SILVA MÁXIMO-ME	115.228,19
20	WALMIR ALVES AGUIAR	41.000,00
21	J. SODRE DOS SANTOS SILVA - ME	79.499,83
22	COMERCIAL HF-COMERCIO DE PRODUTOS DESC. E LIMPEZA EPP	1.324,00
Total Licitado		R\$ 1.669.907,25

Rondonópolis-MT, 15 de agosto de 2014.

José Edison Gonçalves
Pregoeiro

Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

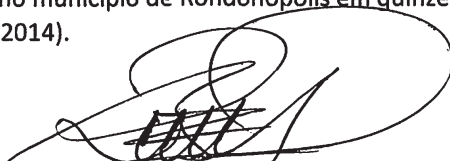
COM PRAZO DE 30 DIAS

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo do Município de Rondonópolis/Mt.

FAZ PÚBLICO que os proprietários dos imóveis abaixo relacionados ficam notificados nos termos do inciso III, do artigo 32 da lei 2.122/9, em virtude de ter frustrada a tentativa de notificação pessoal para regularizar a situação que deu causa as violações do disposto legal contidas no rol abaixo, sob pena de autuação, imposição de multa e demais sanções previstas no artigo 5º da referida lei.

Ficam notificados o contribuinte para que no prazo de 05 dias, em caso de discordância da ação fiscal, apresentar defesa em forma de petição, com documentos, fotos e alegações que se fizerem necessários, conforme previsto no art. 33 da Lei 2.122/94, ou logo após ter realizado as ações necessárias para sanar as irregularidades fazer comunicado por escrito ao Departamento de Controle Urbano da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, a fim de extinguir os processos administrativos ou judiciais.

Dado e passado no município de Rondonópolis em quinze (15) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quatorze (2014).


CARLOS NAVES DE RESENDE
 Ger. Depto. Controle Urbano

PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO	QUADRA	LOTE	BAIRRO	INFRAÇÃO
201402228	ADEON LEMES DO PRADO	1071793	139	5B	PQ. RES. UNIVERSITARIO	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201302522	DENIZART BORTONI TAVARES	480711	288	8	PQ. SAGRADA FAMILIA	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201302521	DENIZART BORTONI TAVARES	480703	199	7	PQ. SAGRADA FAMILIA	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201302515	DENIZART BORTONI TAVARES	480908	199	25	PQ. SAGRADA FAMILIA	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201302514	DENIZART BORTONI TAVARES	480894	199	24	PQ. SAGRADA FAMILIA	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201302513	DENIZART BORTONI TAVARES	480886	199	23	PQ. SAGRADA FAMILIA	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201401777	ETVALDO DE SOUZA SOBRINHO	74772	3	5	JD. DAS PAINEIRAS	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201400658	IRACI OLIVEIRA SANTOS DE ARAUJO	488186	242	19	PQ. SAGRADA FAMILIA	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201400659	IRACI OLIVEIRA SANTOS DE ARAUJO	488194	242	20	PQ. SAGRADA FAMILIA	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201401473	GUILHERMINO ALVES DE PAULA	596493	17	20	PQ. RES. NOVA ERA	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO

201401377	IMOBILIÁRIA AURORA LTDA	482480	207	13	PQ. SAGRADA FAMILIA	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201402290	IAG INSTITUTO DE ANG E GINEC	975515	77	13	VL, BIRIGUI	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201402289	IAG INSTITUTO DE ANG E GINEC	975508	77	12	VL, BIRIGUI	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201301421	IZAURA ANTONIO DAS DORES	64548	3	16	JD. IGUAASSU	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201302523	JOAO HENRIQUE BORTONI TAVARES	480720	199	9	PQ. SAGRADA FAMILIA	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201302512	JOAO HENRIQUE BORTONI TAVARES	480878	199	22	PQ. SAGRADA FAMILIA	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201302500	JOAO HENRIQUE BORTONI TAVARES	480756	199	11	PQ. SAGRADA FAMILIA	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201401339	JAIME SHIGUETOCHI MATSUNAGA	456772	136	25	PQ. SAGRADA FAMILIA	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201401340	JAIME SHIGUETOCHI MATSUNAGA	571067	136	26	PQ. SAGRADA FAMILIA	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
2101402189	JACONIAS RIBEIRO LOPES	548413	132	10	PQ. RES. UNIVERSITARIO	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201301997	JOAQUIM DE SOUZA ROCHA	19399	50	17B	CENTRO - A	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201402304	JOAO HENRIQUE BORTONI TAVARES	480720	199	9	PQ. SAGRADA FAMILIA	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201402305	JOAO HENRIQUE BORTONI TAVARES	480738	199	10	PQ. SAGRADA FAMILIA	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201402306	JOAO HENRIQUE BORTONI TAVARES	480746	199	11	PQ. SAGRADA FAMILIA	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201402033	JOSE DE SOUZA ALVES	324175	60	11	PQ. RES. UNIVERSITARIO	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201402223	JOSE AGOSTINHO SOUZA MACHADO	549460	139	13	PQ. RES. UNIVERSITARIO	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201401466	JOSE SALMEM HAMZE	869910	21-B	7	JD. BELO HORIZONTE	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201401514	JOAO FERREIRA MATTOS NETO	485721	229	1	PQ. SAGRADA FAMILIA	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201402086	JOSE MARCULINO FILHO	323594	57	3	PQ. RES. UNIVERSITARIO	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201401844	JOAO BATISTA ROSA	90131	D	15	PQ. RES. OASIS	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201401942	LUCILENE FERREIRA NOBRE	871087	66B	5	JD. BELO HORIZONTE	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201400811	LUCIA OTILIA SANTUCHES MEDINA	880370	5	13	VL. DOM PEDRO	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201402316	MARIA AUXILIADORA PAIXAO DE SO	481076	200	16	PQ. SAGRADA FAMILIA	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201301863	OCIRENY TOMAZIA DA FONSECA	134244	5	264	LOT. CELLOS	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR**COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo do Município de Rondonópolis/Mt.

FAZ PÚBLICO que os proprietários dos imóveis abaixo relacionados ficam notificados nos termos do inciso III, do artigo 32 da lei 2.122/9, em virtude de ter frustrada a tentativa de notificação pessoal para regularizar a situação que deu causa as violações do disposto legal contidas no rol abaixo, sob pena de autuação, imposição de multa e demais sanções previstas no artigo 5º da referida lei.

Ficam notificados o contribuinte para que no prazo de 05 dias, em caso de discordância da ação fiscal, apresentar defesa em forma de petição, com documentos, fotos e alegações que se fizerem necessários, conforme previsto no art. 33 da Lei 2.122/94, ou logo após ter realizado as ações necessárias para sanar as irregularidades fazer comunicado por escrito ao Departamento de Controle Urbano da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, a fim de extinguir os processos administrativos ou judiciais.

Dado e passado no município de Rondonópolis em vinte e cinco (25) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e quatorze (2014).


CARLOS NAVES DE RESENDE

Ger. Depto. Controle Urbano

PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO	QUADRA	LOTE	BAIRRO	INFRAÇÃO
201400877	APARECIDA LEAL MONTEIRO - ESPOLI	339253	12	24	VL. GOULART	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201400876	APARECIDA LEAL MONTEIRO - ESPOLI	339245	12	23	VL. GOULART	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201400881	APARECIDA LEAL MONTEIRO - ESPOLI	339091	12	9	VL. GOULART	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201401175	ALEXANDRE BACHA BUSTAMANTE	209473	5	2	VL. IRACY	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201401173	ALEXANDRE BACHA BUSTAMANTE	209465	5	1	VL. IRACY	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201402389	DAMI - PROJETOS E CONST. LTDA	875740	21	15	LOT. RES. QUITERIA TERUEL LOPES	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201402169	ELSON MOREIRA DOS SANTOS	547310	126	2	PQ. RES. UNIVERSITARIO	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201401467	JOSE SALMEM HAMZE	373338	21-A	8	JD. BELO HORIZONTE	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201401946	JOSE SALMEM HAMZE	381993	66A	7	JD. BELO HORIZONTE	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201401940	JOSE SALMEM HAMZE	871095	66B	6	JD. BELO HORIZONTE	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO

201401461	JOSE SALMEM HAMZE	871621	79B	9	JD. BELO HORIZONTE	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201400653	JOSE MARIA FEIJO PEREIRA	488135	242	14	PQ. SAGRADA FAMILIA	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201402172	JOAO ABRANTE DE OLIVEIRA	547360	126	7	PQ. RES. UNIVERSITARIO	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201402171	JOAO ABRANTE DE OLIVEIRA	547352	126	6	PQ. RES. UNIVERSITARIO	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201302459	MARIA JOSE BALOTARI	479799	194	11	PQ. SAGRADA FAMILIA	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201400451	ROSANGELA GONZAGA NOGUEIRA	899470	7D	1	JD. OLIVEIRA	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201402355	VIRNA MILHOMEM MORAES E OUTROS	257583	51	15	VL. AURORA	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO



Convocação



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 – Jardim Marialva – CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

Assembleia Geral Extraordinária

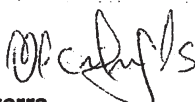
NIRE: 5130000180-2 – CNPJ: 03.940.848/0001-99

Convocação:

Ficam convocados os senhores acionistas da Coder – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, sito à Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411 – Bairro Jardim Marialva, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, às **14:00 horas em 1ª convocação com quorum legal e as 15:30 horas em 2ª convocação com qualquer número, do dia: 21 de Agosto de 2.014**, em atenção ao artigo 26, §2º do Estatuto Social, afim de deliberarem sobre a seguinte “ordem do dia”:

- Analise, discussão e votação de alteração do Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, cingindo-se ao *caput* do artigo 13, versando sobre a Composição e Competência da Diretoria;

Rondonópolis, 13 de Agosto de 2.014

Edmilson de Souza Bizerra

Presidente do Conselho de Administração

Licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - DESOPEM

**DECISÃO FINAL SOBRE PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM O ARTS. 25 E 26
 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2012.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	106852	Valdirene Ferreira da Silva	Técnico de Enfermagem	03 dias - a partir do dia 11/08/2014 - Licença Médica.
02	918075	Romilda de Souza	Auxiliar de Enfermagem	60 dias - a partir do dia 13/08/2014 - Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	89990	Mara Regina da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	180 dias - a partir do dia 07/08/2014 - Readaptação Funcional.
02	141950	Josivaldo Alves da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	60 dias - a partir do dia 12/08/2014 - Licença Médica.
03	58386	Maria José Euzébio da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	01 dia - no dia 13/08/2014 - Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
04	157120	Zilda de Paula Araújo	Auxiliar de Serviços Diversos	03 dias - a partir do dia 13/08/2014 - Licença Médica.
05	171700	Natércia Libânio Estevão da Silva	Docente	05 dias - a partir do dia 14/08/2014 - Licença Médica.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	177	Marcionílio Bispo dos Santos	Auxiliar Conservação de Vias Permanentes	10 dias - a partir do dia 13/08/2014 - Licença Médica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - DESOPEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E
DESENVOLVIMENTO URBANO

Nº	MAT.	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO/MOTIVO
01	114685	Edilson da Silva	Agente de Fiscalização de Trânsito	01 dia - no dia 04/08/2014 - Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Nº	MAT.	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO/MOTIVO
01	152129	Eorlando de Oliveira Ferreira	Técnico Agrícola	60 dias - a partir do dia 11/08/2014 - Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº	MAT.	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO/MOTIVO
01	20605	Joelita Maria Bernardes Reis	Agente de Vigilância	15 dias - a partir do dia 12/08/2014 - Licença Médica.

Rondonópolis, 15 de agosto de 2014.


ALESSANDRA DE FREITAS

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

Poder Legislativo

Portaria



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PORTARIA Nº. 451 - DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

IBRAHIM ZAHER, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001).

RESOLVE:

Artigo 1º - ALTERAR o artigo 2º da Portaria nº. 339 – De 05 de março de 2014, que nomeia a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Artigo 2º - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO será composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Ana Paula de Oliveira Minelli

Secretário: Rodenil Gonçalves de Jesus

Membro: Fabiano Teixeira Franco

Suplente: Jaime Cícero Amador Ferreira

Suplente: Osmar Pires Cerveira

Artigo 3º - Fica revogada a Portaria nº. 438 – De 14/07/2014.

Artigo 4º - Os participantes desta Comissão farão jus a uma gratificação no valor estipulado em Lei.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de julho de 2014.**



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Continuação da Portaria nº. 451 – De 11/08/2014 – Fl. 02.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis - MT, 11 de agosto de 2014.

IBRAHIM ZAHER
Presidente

ALESSANDRO MURTHA BRANTÃO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PORTARIA Nº. 452 - DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

IBRAHIM ZAHER, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001).

Considerando o requerimento da servidora *Antonieta da Silva Araújo*, solicitando 30 dias de Licença-prêmio.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio para a **SRA. ANTONIETA DA SILVA ARAÚJO**, servidora efetiva, na função de CONTROLADORA INTERNA, lotada na Secretaria Legislativa da Presidência, referente ao período aquisitivo de 01/03/2007 a 28/02/2012, a serem gozadas no período de **05 de agosto a 03 de setembro de 2014.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **05 de agosto de 2014.**

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis - MT, 11 de agosto de 2014.

IBRAHIM ZAHER
Presidente

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PORTARIA Nº. 453 - DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

IBRAHIM ZAHER, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001).

Considerando que o *Sr. João Gomes dos Santos* estava afastado de suas funções por motivo de saúde, desde 11/06/2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - Proceder com o retorno a suas funções de Operador de Equipamentos Audiovisuais, o servidor **JOÃO GOMES DOS SANTOS**, lotado na Secretaria Legislativa de Comunicação Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **08 de agosto de 2014.**

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis - MT, 11 de agosto de 2014.

IBRAHIM ZAHER
Presidente

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração

Cartão de Posse nº 002/2014

Cita da Sessão de Posse do suplente de edilador Senhor Arminado Gomes Netto. Aos seis do mês de agosto de dois mil e quatorze, às onze horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, a posse Senhor Arminado Gomes Netto, eleito (suplente) pela coligação "Pra frente Rondonópolis" DEM, P.V, PSD, em 07 de outubro de dois mil e doze. Conforme a Resolução 526/2014 e do Ofício nº 037/2014 GPCM, cõpia do o mesmo e nos termos do Artigo 20º do Regimento Interno e os Artigos 36 e 46, Inciso II da Lei Orgânica do Município sendo que o Vereador trouxe todas as documentações necessárias. O Presidente convidou os Vereadores Arlindo Badade e Bonussivaldo Manoel de Oliveira Filho para acompanhar o Vereador até o Plenário. O Presidente Mauro Campos fez a leitura da Lei Orgânica conforme o Artigo 42. Parágrafo Único, o Vereador fez seu juramento e em seguida o Presidente declarou o Sr. Arminado Netto no cargo de Vereador. O Presidente desejou felicidades e que seja bem vindo a esta Casa de leis. O Presidente autorizou que o Vereador fizesse suas considerações em dez minutos. O Vereador Arminado cumprimentou o Presidente e todos os Vereadores e falou que conta com a colaboração dos colegas, agradeceu a Deus e disse que vai trabalhar mais pela as pessoas mais carente, agradeceu seus familiares e disse que é a família que dá suporte e disse que não pode esquecer do povo de Rondonópolis, disse que quer andar a cada cento

69

desta cidade e ouvir o povo e disse, que esta a disposição dos colegas e do Prefeito e disse que quer estar a serviço do Rondonópolis e agradeceu o Vereador Milton Mutum dando esta oportunidade e agradeceu a todos. O Presidente autorizou os senhores Vereadores para fazerem suas considerações com autorização dos Vereadores presentes ao plêniário com o tempo de cinco minutos. Fizem suas considerações os seguintes Vereadores: Rousivaldo Manoel de Oliveira Fúlô, Olimpio Alves, Toni Magnani, Thiago Silva, Rodrigo da Zaeli, Claudio da Farmácia Mazetti, Fabio Cardoso, Cido Silva, Dalton de Resque e Rague, Marcelo Marques, Gelonias Fernandes, Reginaldo Santos, Thiago Muniz, Aristoteles Cadete, Mauro Campos (Fabio). O Presidente declarou encerrada esta posse do Vereador e nada mais a discutir, deu-se encerrada, que foi assinada pelos senhores Vereadores.

[Handwritten signatures and names of the council members]
 Des. Magnani, Des. Fúlô, Des. Olimpio, Des. Toni, Des. Thiago, Des. Rodrigo, Des. Claudio, Des. Dalton, Des. Rague, Des. Marcelo, Des. Gelonias, Des. Reginaldo, Des. Thiago, Des. Aristoteles, Des. Mauro, Des. Fabio.

Em
Branco

Em
Branco